

DECISÃO COREN-RO n. 030, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Sra. Elizângela Fernandes Gaggy – Coren-RO nº 580.625-ENF em desfavor das Sras. Úrsula Ingrid Braga Pacífico – Coren-RO nº 556.527-ENF e Vercilene Almeida Campos – Coren-RO nº 513.045-ENF, relatando supostas práticas de assédio moral, calúnia, humilhação e constrangimento em local do trabalho, (PAD Coren-RO nº 408/2021);

CONSIDERANDO a realização de Audiência de Conciliação, mediada pela Conselheira Taciana Alessandra Holtz - Coren-RO n. 123.023-ENF, aprovada na 87ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 21 de março de 2022, **decide:**

Art. 1º - Homologar o Termo Conciliatório entre a Elizângela Fernandes Gaggy – Coren-RO nº 580.625-ENF, Úrsula Ingrid Braga Pacífico – Coren-RO nº 556.527-ENF e Vercilene Almeida Campos – Coren-RO nº 513.045-ENF.

Art. 2º Arquivar a denúncia em desfavor das profissionais de enfermagem Úrsula Ingrid Braga Pacífico – Coren-RO nº 556.527-ENF e Vercilene Almeida Campos – Coren-RO nº 513.045-ENF, em virtude do ato conciliatório entre as partes envolvidas.

Art. 3 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 21 de março de 2022.



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
PRESIDENTE

Taciana Alessandra Holtz
Coren-RO nº 123.023-ENF
Conselheira Relatora

